



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 12/01/04	
D.O.U. 14/03/04	Seção I P. 15
ATO: PM: 126	12/01/04
D.O.U. 14/03/03	Seção I P. 12

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial		UF SP
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Administração de Empresas, a ser ministrado pela Faculdade Paulista de Ciências Aplicadas, a ser credenciada, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSOS N.ºs: 23000.002009/99-37 e 23000.009941/99-17		
PARECER N.º: CNE/CES 356/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/12/2003

356/03

I - RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao pedido de autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Administração de Empresas, a ser ministrado pela Faculdade Paulista de Ciências Aplicadas, a ser credenciada, mantida pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Os processos foram analisados pelos Relatórios SESu/COSUP 155/2001 e 156/2001, que concluíram pelo encaminhamento dos mesmos ao CNE, com indicação desfavorável ao pleito tendo em vista o não cumprimento das exigências contidas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do inciso II, do Art. 2º da Portaria MEC 640/97. Contudo, considerando conceito global CB atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso, sugeriu que, a critério do CNE, poderia ser determinada diligência para que a Instituição atendesse à legislação vigente.

Após a análise da SESu/MEC, os processos foram encaminhados a este Conselho em 26/1/2001 e distribuídos ao Conselheiro Yugo Okida em 31/1/2001.

Em 8/3/2001, o Conselheiro Yugo Okida converteu a solicitação em diligência para a que a IES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentasse os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d" e "e", do inciso II, do Art. 2º da Portaria MEC 640/97, ou seja, prova da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e à Seguridade Social, pois, os documentos apresentados estavam vencidos. Solicitou, ainda, documentação relativa à demonstração de patrimônio e capacidade financeira própria para manter instituições de ensino e comprovante da disponibilidade do imóvel a ser utilizado pela mantida (**Diligência CNE/CES 70/2001**).

Em 31/10/2003, os processos retornaram da SESu/MEC e, em face do término do mandato do Conselheiro Yugo Okida, foram redistribuídos a este Relator em 6/11/2003.

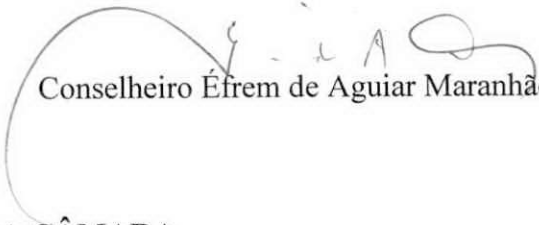
Pelo Relatório SESu/COSUP 1.084/2003, a SESu/MEC encaminha os processos à deliberação da Câmara de Educação Superior do CNE, informação que a Instituição atendeu satisfatoriamente ao determinado na Diligência CNE/CES 70/2001.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação em Administração de Empresas, a ser ministrado pela Faculdade Paulista de Ciências Aplicadas, mantida pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, distribuídas em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, devendo a Faculdade ser credenciada no mesmo ato de autorização do curso.

A Instituição deverá incluir o conceito CB atribuído às condições iniciais de oferta do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme a legislação em vigor.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2003.

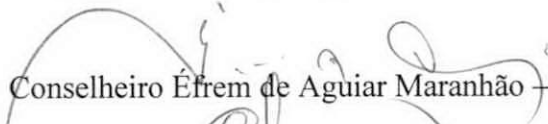


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Relator

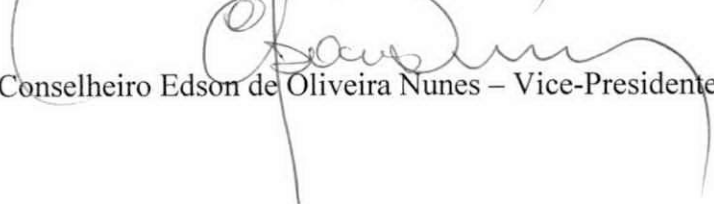
III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2003.



Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente



Conselheiro Edson de Oliveira Nunes - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1084/2003

356/2003

Processos nºs : 23000.002009/99-37 e 23000.009941/99-17

Mantenedora: INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO
EMPRESARIAL

CNPJ : 71.587.463/0001-40

Assunto : Atendimento à Diligência CES/CNE nº 070/2001, referente ao credenciamento da Faculdade Paulista de Ciências Aplicadas e à autorização para funcionamento do curso de Administração, bacharelado, com a habilitação Administração de Empresas, a ser ministrado pela referida IES.

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 640/1997, o credenciamento da Faculdade Paulista de Ciências Aplicadas e a autorização do curso de Administração, com habilitação em Administração de Empresas.

Promovida a tramitação necessária e as análises pertinentes para se conhecer as potencialidades da Instituição, com vistas ao credenciamento e à autorização do curso pleiteado, os processos foram encaminhados ao Conselho Nacional de Educação, instruídos com os Relatórios SESu/COSUP nºs 155/2001, relativo ao pedido de credenciamento, e 156/2001, relativo ao pedido de autorização do curso. Tendo em vista a apresentação de prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes, de Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal e Certidão de Regularidade junto à Seguridade Social vencidas, assim como a não apresentação de documentação relativa à demonstração de patrimônio e capacidade financeira própria para manter instituições de ensino, o que implicou no não cumprimento das exigências estabelecidas nas alíneas "b", "c", "d" e "e", inciso II do Artigo 2º da Portaria MEC nº 640/1997, esta Secretaria emitiu, nos Relatórios em referência, manifestação desfavorável ao credenciamento da mantida e à autorização do curso.

O Conselho Nacional de Educação, ao manifestar-se sobre a matéria, emitiu a Diligência CES nº 070/2001. Considerando as informações apresentadas nos Relatórios SESu/COSUP, converteu os processos em diligência e concedeu a Instituição oportunidade de apresentar a

documentação necessária para o atendimento das exigências estabelecidas pela Portaria MEC nº 640/1997.

Esta Secretaria, ao receber os autos do CNE com solicitação de adoção das providências pertinentes, remeteu à Instituição, em março de 2001, cópia da Diligência referida.

Com o objetivo de suprir as deficiências observadas, a interessada encaminhou documentação, primeiramente, em dezembro de 2001. Tendo em vista que esta não foi suficiente para sanar as pendências identificadas, outros documentos foram encaminhados em dezembro de 2002. A análise destes últimos documentos, conforme consta da Informação SESu/COSUP nº 6/2003, permitiu concluir que foram satisfeitas as exigências legais, o que viabilizou a retomada da análise dos autos.

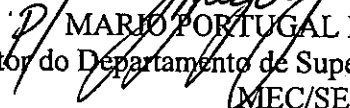
Sendo assim, satisfeitas as exigências legais requeridas para a continuidade da tramitação dos processos em tela e considerando a indicação favorável da Comissão que promoveu a avaliação *in loco*, concluiu-se pelo atendimento do requerido pela Diligência CES/CNE nº 070/2001 e recomenda-se o retorno do processo à consideração do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Paulista de Ciências Aplicadas, a ser estabelecida na Rua Martiniano de Carvalho, nº 170, Bela Vista, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração Geral, com 100 vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

À consideração superior.

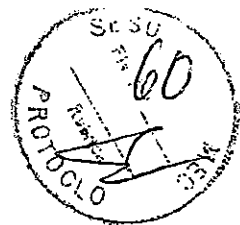
Brasília, 13 de outubro de 2003.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP



MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 0156 /2001

3.1/2001

Processo n.º : 23000.002009/99-37

Interessado : INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

CNPJ n.º : 71.587.463-0001-40

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração de Empresas, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Paulista de Ciências Aplicadas, a ser credenciada, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

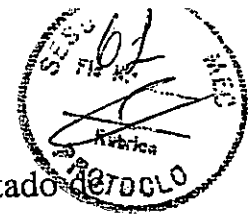
I - HISTÓRICO

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, autorização para funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração de Empresas, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, sendo 75 (setenta e cinco) vagas para cada turno, em regime semestral, a ser ministrado pela Faculdade Paulista de Ciências Aplicadas, a ser credenciada.

Mediante a Informação COSUP/SESu n.º 655/99, o processo de credenciamento da Faculdade Paulista de Ciências Aplicadas (n.º 23000.009941/99-17) foi analisado por esta Secretaria, constatando-se que a mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas "b" (a prova da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes apresentada estava vencida), "c" (a prova da regularidade para com a Fazenda Nacional estava vencida), "d" (a documentação da regularidade junto à Seguridade Social apresentada estava vencida) e "e" (não foi apresentada documentação relativa à demonstração de patrimônio e capacidade financeira própria para manter instituições de ensino) do inciso II, do Art. 2º da Portaria MEC n.º 640/97.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, pela Portaria n.º 1.624, de 28/6/2000, publicada no D.O.U. de 30/6/2000 e n.º 2505, de 22/9/2000, publicada no D.O.U. de 26/9/2000, constituída pelos professores Milton Luiz Wittmann, da Universidade Federal de Santa Catarina, Paulo Roberto Nogueira, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, e pelo Técnico de Assuntos Educacionais, Tae

Sob



Cássio Galli Sanchez da Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo.

Os trabalhos de avaliação foram realizados no período de 25 a 27 de setembro de 2000. A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para o funcionamento do curso de Administração, com a habilitação Administração de Empresas, com 100 (cem) vagas totais anuais por turno, diurno e noturno, em regime semestral, atribuindo o conceito global "B" às condições iniciais de sua oferta.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Administração emitiu o Parecer nº 1236/00, datado de 19 de outubro de 2000, recomendando a autorização do curso de Administração, com a habilitação Marketing, com 100 (cem) vagas anuais por turno, com turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, em regime semestral.

II - MÉRITO

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

Categorias Avaliadas	Conceitos
Projeto Pedagógico	B
Corpo Docente	A
Coordenador do Curso	A
Infra-estrutura física e recursos materiais	C
Infra-estrutura tecnológica	B
Biblioteca	B
Conceito global	B

Cumpra observar que, embora a Comissão de Especialistas de Ensino de Administração tenha recomendado a autorização do curso de Administração, com a habilitação Marketing, trata-se de autorização do curso de Administração, com a habilitação Administração de Empresas, de acordo com a grade curricular apresentada pela Instituição e com o relatório da Comissão de Avaliação.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.



III - CONCLUSÃO

Tendo em vista o não cumprimento das exigências contidas na alínea "b" (a prova da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes apresentada está vencida), "c" (a prova da regularidade para com a Fazenda Nacional está vencida), "d" (a documentação da regularidade junto à Seguridade Social apresentada está vencida) e "e" (não foi apresentada documentação relativa à demonstração de patrimônio e capacidade financeira própria para manter instituições de ensino) do inciso II do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável ao pleito. Considerando o conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta do curso de Administração, com a habilitação Administração de Empresas, o Conselho Nacional de Educação poderá, a seu critério, determinar diligência para o atendimento à legislação vigente.

À consideração superior.

Brasília, 24 de janeiro de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

N.º dos Processos: 23000.002009/99-37

Instituição: Faculdade Paulista de Ciência Aplicadas

Endereço: Rua Martiniano de Carvalho nº 170, São Paulo – SP

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Régime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Administração com a habilitação Administração de Empresas	Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial	100	Diurno e Noturno	Semestral	3020 h/a	4 anos	7 anos

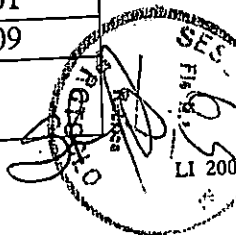
* Integralização curricular

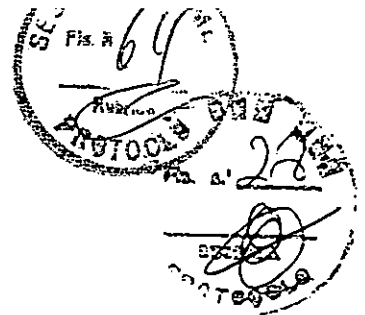
A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Doutores	História Comparada e História Econômica, Administração (2)	03
Mestres	Direito Tributário, Economia, Psicologia Social, Ciências Sociais Aplicadas, Teorias Críticas da Comunicação	05
Graduados	Matemática	01
TOTAL		09

Regime de trabalho: Tempo Integral: 05 professores, Tempo Parcial: 04 professores

Observou-se que há compatibilidade entre a titulação dos docentes com as disciplinas que irão ministrar.





CORPO DOCENTE

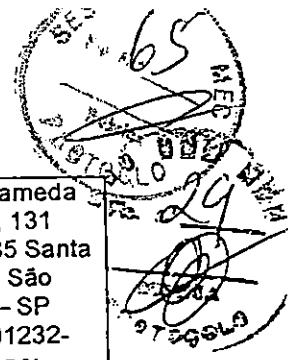
4 CORPO DOCENTE INDICADO

4.1 Corpo Docente

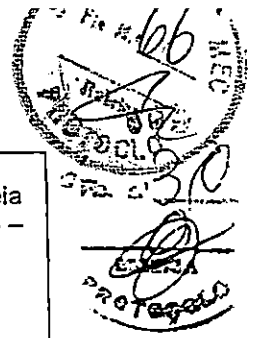
SEMESTRE/SERIE 1º	PROFESSOR	TITULAÇÃO	SITUAÇÃO POSTERIOR ANÁLISE: PERMANECE, EXCLUÍDO E/OU SUBSTITUÍDO/ INCLUÍDO	ENDEREÇO COMPLETO
Sociologia	Cezira Maria Alves Alegre Vieira	Graduada em História, USP, 1973; Pedagogia, UNIBAN, 1994; Curso de Especialização em Docência do Ensino Superior, UNIBAN, 1998; Doutora em História Comparada e História Econômica, USP, 1983	Permanece.	Rua José Falchi, 02 – Jd. Flórida Paulista – São Paulo, SP CEP: 04921- 090, Fone: (011) 5831- 1632
Direito I e II	Antônio Maurício da Cruz	Graduado em Ciências Jurídicas e Sociais, Faculdade de Direito de Sorocaba; Graduado em Economia, FEAUSP, Mestre em Direito Tributário, PUC, 1982.	Permanece	Rua Cardoso de Almeida, 1091, ap. 11, Perdizes – São Paulo, SP CEP: 05013- 001 Fone: (011) 3872-7663
Economia I e II	Ursula Dias Peres	Graduada em Administração – Pública, EAESP – Fundação Getúlio Vargas, 1993; Mestre em Economia, EAESP – Fundação Getúlio Vargas 1999.	Incluída	Rua Girassol, 1513, apto 26 – Vila Madalena - SP, Fone: (011) 201- 5727

JM
Alison Wilmann

Psicologia	Marlene Antunes	Graduada em Psicologia, UNESP-SP Mestre Psicologia Social, PUC-SP,	Permanece	Rua Alameda Barros, 131 Apto. 85 Santa Cecília São Paulo - SP CEP: 01232-000 Fone: (011) 3666-9991
Contabilidade I e II	Gilberto Nazareno Costa	Graduado em Administração de Empresas, Mackenzie, 1968; Curso de Especialização em Administração de Pequenas e Médias Empresas, São Judas Tadeu, 1984; Especialização em metodologia do Ensino Superior, Universidade de Guarulhos, 1999; Mestre em Ciências Sociais Aplicadas, Universidade de Guarulhos, 1999;	Incluído	Rua Marquês de Abrantes, 522 - Belenzinho - São Paulo - SP CEP: 03060-020 Fone: 6693-0212 - (cel) 9133-8805
Teoria de Administração I e II	Cido Érico Roesler	Graduado em Engenharia Metalúrgica, Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, 1964 Doutor em Administração, Universidade Mackenzie, 1986	Incluído	Alameda Lorena, 75 - apto. 102 - Jd. Paulista - São Paulo - SP, CEP: 01424-000 Fone: (011) 3885-6937 e Fax: 3885-6325

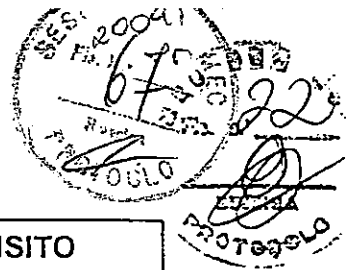


Handwritten signature: Antônio W. Amaral



Filosofia I e II	Ernesto Groth	Graduado em Economia, USP, Especialização em Antropologia da Comunicação, 1998 – Casper Libero; Especialização em Conceitos e Métodos de Pesquisa em Ecologia, Universidade São Judas Tadeu, 1996; Especialização em Análise e Elaboração de Projetos; USP; Mestrado em teorias Críticas da Comunicação, Fundação Casper Libero, 2000.	Incluído	Rua Cotoxó, 745- Pompéia – São Paulo – SP, CEP: 05021-001 Fone: (011) 3865-1540
Matemática e Matemática Aplicada	Claudia Nice Francisconi	Graduado em Matemática, USP – 1990; e Mestre em Estatística pelo Instituto de Matemática da USP; em 1997.	Incluída	Rua Colônia da Glória, 453 – apto 191 A- Vila Mariana – São Paulo – SP, CEP: 04113-001 Fone: (011) 5539-0825

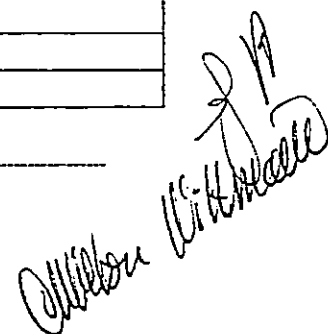
JM
Alisson W. Almeida



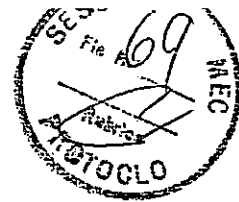
DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
1º Semestre/Série		
Contabilidade I	40 h/a	
Direito I	40 h/a	
Economia I	40 h/a	
Filosofia I	40 h/a	
Informática I	40 h/a	
Matemática	80 h/a	
Sociologia	80 h/a	
Teorias de Administração I	40 h/a	
TOTAL	400 h/a	
2º Semestre/Série		
Contabilidade II	40 h/a	Contabilidade I
Direito II	40 h/a	Direito I
Economia II	40 h/a	Economia I
Filosofia II	40 h/a	Filosofia I
Informática II	40 h/a	Informática I
Matemática Aplicada	80 h/a	Matemática
Psicologia	80 h/a	
Teorias de Administração II	40 h/a	Teorias de Administração I
TOTAL	400 h/a	
3º SEMESTRE		
Administração da Produção I	40 h/a	
Administração Mercadológica I	40 h/a	
Administração Recursos Humanos I	40 h/a	
Contabilidade III	40 h/a	Contabilidade II
Economia III	40 h/a	Economia II
Estatística I	40 h/a	
Matemática Financeira	80 h/a	Matemática Aplicada
Teorias de Administração III	40 h/a	Teoria da Administração II
TOTAL	360 h/a	
4º SEMESTRE		
Administração da Produção II	40 h/a	Administração da Produção I
Administração Int. e Com. Exterior	40 h/a	Teoria da Administração III
Administração Mercadológica II	40 h/a	Administração Mercadológica I
Administração Recursos Humanos II	40 h/a	Administração Recursos Humanos I
Economia IV	40 h/a	Economia III
Estatística II	40 h/a	Estatística I
Finanças I	80 h/a	Matemática Financeira
Teorias de Administração IV	40 h/a	Teoria da Administração III
TOTAL	360 h/a	

Handwritten signature and initials, possibly "J.A." and "Almeida" or similar.

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA	PRÉ-REQUISITO
5º SEMESTRE		
Administração de Sistemas de Informação	80 h/a	Informática II
Administração Mercadológica III	40 h/a	Administração Mercadológica II
Administração Produção III	40 h/a	Administração Produção II
Administração Recursos Humanos III	40 h/a	Administração de Recursos Humanos II
Direito Tributário	40 h/a	Direito I
Finanças II	40 h/a	Finanças I
Organização, Sistemas e Métodos	80 h/a	Teoria da Administração II
TOTAL	360 h/a	
6º SEMESTRE		
Administração Mercadológica IV	40 h/a	Administração Mercadológica III
Administração Produção IV	40 h/a	Administração Produção III
Administração Recursos Humanos IV	40 h/a	Administração de Recursos Humanos III
Administração Recursos Mat. e Patrim.	80 h/a	
Finanças III	40 h/a	Finanças II
Métodos e Tec. de Pesquisa em Adm.	40 h/a	
Teoria da Organizações	80 h/a	Teoria da Administração IV
TOTAL	360 h/a	
7º SEMESTRE		
Elaboração e Análise de Projetos	40 h/a	Met e Tecn. De Pesq. Em Administração
Planejamento Estratégico I	40 h/a	
Avaliação de Empresas	40 h/a	Finanças III
Gestão da Qualidade Empresarial	40 h/a	
Administração de Crédito e Cobrança	40 h/a	Finanças III
Mercado Futuro e de Opções	40 h/a	Finanças III
Sub-total	240 h/a	
Estágio Supervisionado I	150 h/a	
TOTAL	390 h/a	
8º SEMESTRE		
Comportamento Organizacional	40 h/a	
Planejamento Estratégico II	40 h/a	Planejamento Estratégico I
Seminário Avançado de Administração Financeira	40 h/a	
Análise de Investimentos	40 h/a	Mercado Futuro e de Opções
Mercados Financeiros e de Capitais	80 h/a	Finanças III
Sub-total	240 h/a	
Estágio Supervisionado II	150 h/a	
TOTAL	390 h/a	
CARGA HORÁRIA TOTAL	3020 h/a	



 Orlan Wilkerson



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

356/2003

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 0155 /2001

Processo n.º : 23000.009941/99-17

Interessado : INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL

CNPJ n.º : 71.587.463-0001-40

Assunto : Credenciamento da Faculdade Paulista de Ciências Aplicadas, a ser mantida pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial, ambos com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC n.º 640/97, o credenciamento da Faculdade Paulista de Ciências Aplicadas, a ser estabelecida na Rua Martiniano de Carvalho, n.º 170, Bela Vista, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

O Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Empresarial, que se propõe como mantenedora da Faculdade Paulista de Desenvolvimento Empresarial, a ser credenciada, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída em agosto de 1993, com sede social instalada na Rua Martiniano de Carvalho, n.º 170, Bela Vista, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A Mantenedora apresentou cópia do Ato Constitutivo da Sociedade Civil, firmado entre os sócios em 26 de agosto de 1993, devidamente registrado em cartório.

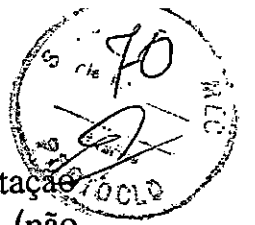
Os *curricula vitae* dos dirigentes da Mantenedora e da Mantida foram apresentados.

Em cumprimento à exigência contida na Portaria MEC n.º 946/97, a Mantenedora apresentou a guia de recolhimento bancário, referente ao processo de credenciamento.

II - MÉRITO

O projeto de credenciamento foi analisado por esta Secretaria, que emitiu a Informação COSUP/SESu n.º 655/99, observando que a Mantenedora deixou de cumprir as exigências contidas nas alíneas "b" (a prova da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes apresentada estava vencida), "c" (a prova da

LI 9941



regularidade para com a Fazenda Nacional estava vencida), "d" (a documentação da regularidade junto à Seguridade Social apresentada estava vencida) e "e" (não foi apresentada documentação relativa à demonstração de patrimônio e capacidade financeira própria para manter instituições de ensino) do inciso II do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97.

Cumprido ressaltar que a Mantenedora não comprovou a disponibilidade do imóvel a ser utilizado pela mantida.

A Instituição deverá observar as determinações do Decreto nº 2.306/97, com relação às mantenedoras de instituições de ensino superior.

Cabe destacar que a IES não protocolizou processo específico, solicitando a aprovação de seu regimento, o que deverá ser realizado no prazo máximo de trinta dias.

Tramitam neste Ministério os processos nºs 2300.002008/99-74, 23000.002009/99-37, 23000.000896/99-27, 23000.002007/99-10, referentes à autorização dos cursos de Ciências Econômicas, Administração, Pedagogia e Comunicação Social, respectivamente, a serem ministrados pela mantida a ser credenciada.

Quadro demonstrativo dos conceitos obtidos.

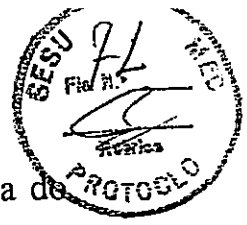
Curso de Administração, habilitação Administração de Empresas

Categorias Avaliadas	Conceitos
Projeto Pedagógico	B
Corpo Docente	A
Coordenador do Curso	A
Infra-estrutura física e recursos materiais	C
Infra-estrutura tecnológica	B
Biblioteca	B
Conceito global	B

III - CONCLUSÃO

Tendo em vista o não cumprimento das exigências contidas na alínea "b" (a prova da inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes apresentada estava vencida), "c" (a prova da regularidade para com a Fazenda Nacional estava vencida), "d" (a documentação da regularidade junto à Seguridade Social apresentada estava vencida) e "e" (não foi apresentada documentação relativa à demonstração de patrimônio e capacidade financeira própria para manter instituições de ensino) do inciso II do Art. 2º da Portaria MEC nº 640/97, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação desfavorável à solicitação. Considerando o

[Assinatura] 9941



conceito global "CB" atribuído às condições iniciais existentes para a oferta de curso de Administração, com habilitação em Administração de Empresas, o Conselho Nacional de Educação poderá, a seu critério, determinar diligência para o atendimento à legislação vigente.

À consideração superior.

Brasília, 24 de janeiro de 2001.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu

LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu